TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE JÓIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adriano Marangon de Lima, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.726.747/0001-57, representada pela sua presidente Srª Maria Helena Casarotto, inscrito no C.P.F. nº 993.680.050-87, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para Execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial às pessoas portadoras de deficiência (Centro dia), através dos serviços oferecidos pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jóia, nas áreas da assistência social, educação e saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil/APAE de Jóia, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, em parcela única, segundo consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, referente ao pleito nº 55901431115202001/Emenda Parlamentar do deputado Pedro Westphalen – Programação SIGTV nº. 4301115520200001 – Apresentada no Orçamento Geral da União de 2020.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), fica estimado o repasse de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município de Assistência Social, na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria de Município do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08240079– Assistência Social

Projeto Atividade: 2295000 – Recurso Apae/Emenda Parlamentar
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em parcela única na conta-corrente nº **94.060-7, Agência0361** – SICREDI JÓIA.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA APAE:

3.1. A Organização da Sociedade Civil/APAE de Jóia contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Apae de Jóia de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil/APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito

a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil/APAE:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a

Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela APAE, que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) até o 180 (Cento e Oitenta) dias da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Apae;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de : **25/03/2021 até o dia 26 de setembro de 2021,** podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Gestora das Parcerias no Município, servidora Cauana Peyrot Conceição, cargo Coordenadora em Educação, mat nº 2.027-3, nomeada conforme Portaria Municipal nº 10.003 de 7 de janeiro de 2021,que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

94. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como

impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil /**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jóia.**

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O Foro da Comarca de Augusto Pestana é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jóia/RS, 25 de março de 2021

Maria Helena Casarotto

MARIA HELENA CASAROTTO
Organização da Sociedade Civil/APAE
DE JÓIA

Adriano M. de Lima

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia

Visto:

Irma Ramona Mendez Portillo
Procuradora Jurídica
OAB/RS nº 32.103

APAE
Jóia - RS

APAE - CNPJ 02.726.747/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA-RS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA LUZIA
Cadastro no Conselho Estadual de Educação/RS - N° 546
Autorizado Funcionamento Parecer CEE/RS - N° 552/2002
Utilidade Pública Estadual N°002261 – STACS/RS
Utilidade Pública Municipal Lei N° 777/98
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – N° 001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução N° 136
Registro na Federação Nacional das APAEs - N° 1560
Rua Horácio Netto Obregon, 176 – Jóia – RS
Fone/Fax: 55-3318-1376

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Entidade: APAE-Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais		C.N.P.J: 02.726.747/0001-57	
Endereço: Rua Horácio Netto Obregão, 176			
Município: JÓIA	U.F. RS	C.E.P:98180-000	DDD/Telefone/FAX 55 3318 1376
Conta Bancária: 06.004795.0-6	Banco Banrisul Agência 0242		
Data de constituição: 28/08/1998			
Nome do Responsável: Maria Helena Casarotto		C.P.F. 993.680.050-87	
Período do mandato: 2020 a 2022			Cargo: PRESIDENTE
Endereço: Rua Odorico Caldeira do Amaral, nº 62		C.E.P.98180-000	
Caracterização da APAE: Atendimento Clínico e Assistenciala pessoa com deficiencia			
Finalidade: PROPORCIONAR BEM-ESTAR AOS DEFICIENTES DO MUNICÍPIO			
Histórico e área de atuação: ATENDIMENTO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			

APAE - CNPJ 02.726.747/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA-RS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA LUZIA
Cadastro no Conselho Estadual de Educação/RS - N° 546
Autorizado Funcionamento Parecer CEE/RS - N° 552/2002
Utilidade Pública Estadual N°002261 – STACS/RS
Utilidade Pública Municipal Lei N° 777/98
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – N° 001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução N° 136
Registro na Federação Nacional das APAEs - N° 1560
Rua Horácio Netto Obregon, 176 – Jóia – RS
Fone/Fax: 55-3318-1376

APAE
Jóia - RS

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: APAE – AUXÍLIO FINANCEIRO/EMENDA PARLAMENTAR	Prazo de Execução: 08 meses
CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: A Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tem como objetivo, melhor organizar e estruturar o atendimento ações realizadas na Instituição que atua diretamente com deficientes de Jóia, sendo que estas ações poderão ser desenvolvidas na própria Instituição e/ou demais locais quando necessário, assegurando o bem estar do deficiente, defendendo sua dignidade e reduzindo os fatores de constrangimento e abandono, oferecendo atendimento de qualidade e trabalhando o resgate de identidade e dignidade do deficiente na sociedade.	
Público alvo: Pessoa Deficiente de todas as idades	Total: 60 pessoas
OBJETIVO: • Ampliar e qualificar os serviços socioassistencias e estruturação da rede da Instituição na área de Assistência Social, Saúde e Educação.	
Objetivos Específicos: • Adquirir materiais de consumo para manutenção e melhoria dos diferentes espaços onde realiza-se os serviços prestados pela Instituição. • Prestação de serviços na manutenção e conservação de bens imóveis e prédios. • Pagamento de funcionários nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Higiene e Limpeza.	
Metas e Resultados esperado: Que as ações previstas proporcionem à Pessoa com Deficiência e sua família uma melhoria das condições e qualidade de vida, possibilitando a participação plena da vida em família, escolar e na sociedade, assim efetivando a inclusão social de fato. Um melhor atendimento de qualidade as pessoas com deficiência, que resultem em melhor qualidade de vida e acolhimento de pessoas que se dirigem a Instituição.	

APAE
Jóia - RS

APAE - CNPJ 02.726.747/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA-RS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA LUZIA
Cadastro no Conselho Estadual de Educação/RS - N° 546
Autorizado Funcionamento Parecer CEE/RS - N° 552/2002
Utilidade Pública Estadual N°002261 – STACS/RS
Utilidade Pública Municipal Lei N° 777/98
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – N° 001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução N° 136
Registro na Federação Nacional das APAEs - N° 1560
Rua Horácio Netto Obregon, 176 – Jóia – RS
Fone/Fax: 55-3318-1376

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇAO DE METAS E AÇÕES:

Metas	Etapa/ Fase	Ações/	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	1.1 - Material de Expediente, Material Educativo, Material de Construção, Material Administrativo e Esportivo. 1.2 – Material de Higiene e limpeza	Diversos	Diversos	01/2021	08/2021
02	02	2.1 – Prestação de serviços de Pedreiro, pintor, funileiro, metalúrgico e serviços gerais.	Empresa ou Pessoa Física	Diversas	01/2021	08/2021
03	03	3.1 - Pagamento de funcionários que atuam na área do serviço social da Instituição	Psicóloga, Assistente Social e Serviços Gerais	03	01/2021	08/2021

APAE - CNPJ 02.726.747/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA-RS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA LUZIA
Cadastro no Conselho Estadual de Educação/RS - N° 546
Autorizado Funcionamento Parecer CEE/RS - N° 552/2002
Utilidade Pública Estadual N°002261 – STACS/RS
Utilidade Pública Municipal Lei N° 777/98
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – N° 001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução N° 136
Registro na Federação Nacional das APAEs - N° 1560
Rua Horácio Netto Obregon, 176 – Jóia – RS
Fone/Fax: 55-3318-1376

APAE
Jóia - RS

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$1,00)

Meta/Ação	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1 - Materiais de Consumo	Diversos	0,00	15.000,00
2- Contrato de Empresa	Pedreiro/Pintor/Eletricista	0,00	15.000,00
3- Pagamento de Pessoal	Psicóloga/Assistente Social/Serviços Gerais	0,00	20.000,00
Total Geral		0,00	50.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta 1	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS EM 2021

Meta	Despesa	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° Mês	8° Mês
01	Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
02	Contrato de Empresas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,0	0,00
03	Pagamento Funcionários	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00

APAE
Jóia - RS

APAE - CNPJ 02.726.747/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA-RS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA LUZIA
Cadastro no Conselho Estadual de Educação/RS - N° 546
Autorizado Funcionamento Parecer CEE/RS - N° 552/2002
Utilidade Pública Estadual N°002261 – STACS/RS
Utilidade Pública Municipal Lei N° 777/98
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – N° 001
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução N° 136
Registro na Federação Nacional das APAEs - N° 1560
Rua Horácio Netto Obregon, 176 – Jóia – RS
Fone/Fax: 55-3318-1376

7 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Município, para efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer debitou situação de inadimplência com a Administração Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada neste Plano de Trabalho e o Espelho de Programação da Emenda Parlamentar nº 431115520200001 – Sistema SIGTV.

Jóia (RS), 24 de março de 2021

Maria Helena Casarotto
Maria Helena Casarotto
Presidente da APAE
CPF:993.680.050-87

APROVADO EM: 25/ março /2021

Adriano M. de Lima
Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia/RS